

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre a retomada dos estudos e do processo formativo dos/as educandos/as - etapa não presencial, das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Jequié em decorrência da Pandemia Covid-19.		
RELATORAS: Conselheiras Caroline Moraes Brito, Dionária da Silva Santos, Luciene Matos de Souza e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº 001/2021	PARECER Nº 002/2021	APROVADO EM: 26/04/2021

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, em 04 de março de 2021, encaminha a este Conselho, em caráter de urgência e através do Ofício nº 154/2021, a Proposta Complementar ao Plano Estratégico de Retorno às Aulas – referente à etapa Das Aulas Remotas para o Ano Letivo Continuum de 2020/2021, solicitando manifestação quanto à retomada das atividades dos docentes e de estudantes através de atividades pedagógicas não presenciais, considerando a legislação vigente e exarada até o momento para fins de atendimento aos alunos e alunas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, neste período de excepcionalidade devido à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A documentação foi protocolada neste Conselho Municipal de Educação em 04 de março de 2021, gerando o Processo de 001/2021. Assim, convocou-se uma reunião extraordinária para o dia 05 de março do ano em curso para que a referida proposta fosse apresentada à Plenária.

A proposta apresentada foi incorporada à pauta da 6ª Reunião Ordinária do exercício de 2020 deste colegiado, ocorrida 09 de março do ano em curso, a fim de que os Conselheiros, à luz da legislação vigente, a discutisse com mais profundidade.

Entretanto, durante tais discussões, a Plenária percebeu a necessidade de maiores esclarecimentos, uma vez que, durante o processo de análise, vários questionamentos surgiram.

Em vista disso, a Plenária deliberou pela convocação das técnicas da Secretaria Municipal de Educação, mais especificamente as coordenadoras do Ensino Fundamental, tanto dos Anos Iniciais quanto dos Anos Finais, para os devidos esclarecimentos. Com base no Art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, referendado pelo Decreto Nº 4.831/98, em 05 de março de 2021, foi encaminhado à Secretária de Educação, o Ofício N. 042/2021/CME/JEQ com tal solicitação.

Foi também deliberado pela criação de uma Comissão Mista para análise da matéria, uma vez que os estudos englobariam tanto a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos quanto a Comissão de Legislação e Normas, sendo que a reunião já ficou agendada para o

1

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



dia 11/03/2021, com a presença das técnicas pedagógicas da SME.

A Comissão Mista se reuniu, procedeu às análises pertinentes, sanou todas as dúvidas e acordou que o processo seguiria para a relatoria das Conselheiras Caroline Moraes Brito, Dionária da Silva Santos, Luciene Matos de Souza e Vitória Maria Brandão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em janeiro de 2020 o mundo foi surpreendido por uma pandemia de proporções avassaladoras em relação ao número de contágios, com transmissão do vírus de forma rápida e fácil que, já final do ano de 2019, a Organização Mundial de Saúde -OMS foi notificada acerca de uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China. Em 30 de janeiro de 2020, o surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS.

Denominada de Covid-19, a doença causada pelo vírus SARS-COV-2, levou as autoridades de todos os continentes em especial a Europa, a tomar providências austeras para conter a disseminação e o contágio pelo patógeno, assim, tudo parou! Medidas de isolamento e quarentena, foram editadas na maioria das Nações.

No final de fevereiro, foi confirmado o primeiro caso no Brasil entretanto, em 3 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188.

Em 6 de fevereiro de 2020 foi sancionada a Lei nº 13.979, que versa sobre as medidas “para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Semanas depois, vários estados e municípios começaram a tomar medidas mais contundentes para a prevenção e a mitigação dos riscos da pandemia do COVID-19, entre elas a suspensão das aulas e o fechamento de milhares de escolas em todo o país à luz das diversas normativas exaradas pelas instancias habilitadas para tal.

Dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação – MEC se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior

2

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020.

Nesse contexto de suspensão de aulas em todo o Brasil, o Conselho Nacional de Educação emitiu Nota de Esclarecimento no dia 18 de março de 2020, orientando, no item 5:

No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino Fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial.

Na Bahia, o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, regulamenta, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Em de 18 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 19.549, exarado pelo Governo do Estado da Bahia, declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, em consonância com a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

Em convergência com as leis e decretos emitidos, o Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE-BA, emite a Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O documento citado, apresenta a possibilidade do ensino a distância, exceto para educação infantil, bem como, orienta as Redes e Unidades Escolares integrantes do respectivo sistema de ensino, que ao aderir ao regime especial (desenvolvimento de atividades não presenciais), as redes e unidades escolares precisam, necessariamente, comunicar ao CEE.

Ainda em referência à Resolução nº 27/2020/CEE-BA, especificamente no Parágrafo 2º do seu Artigo 2º, quando da realização das atividades não presenciais se torna obrigatório:

3

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



O gerenciamento on-line, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar os sistemas de ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas. (Resolução nº 27, de 25/03/2020, p.3).

O CEE BA preconizou ainda, que ao aderirem ao regime especial, as Redes de Ensino e Unidades Escolares, observassem os seguintes pontos:

I) Divulgação para a comunidade escolar; II) Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares; III) Proposição de material didático pertinente; IV) Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens. (Resolução nº 27, de 25/03/2020, p.3).

No âmbito do Município de Jequié, em 16 de março, é editado o Decreto N. 20.347 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de Jequié e, em seu Artigo 4º, determina a suspensão, pelo prazo de quinze dias, as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada e no seu paragrafo primeiro, evidencia que a suspensão das aulas mencionadas no caput do artigo evidenciado, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, com início a partir do dia 18 de março de 2020.

Em 1º de abril, o Governo Federal edita a Medida Provisória 934/2020, que estabeleceu normas excepcionais para o cumprimento do ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, por conta da situação de emergência de saúde pública (a pandemia do COVID-19). Tal normativa passou a permitir a flexibilização dos 200 dias letivos, mas sem que se perdesse a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas letivas anuais.

Após a edição da Medida Provisória 934/2020, o MEC publica em 3 de abril de 2020, a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a MP autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Na ambiência do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, a Secretaria Municipal de

4

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Educação- SME encaminhou a este Colegiado os Ofícios nº 0018/2020/PED/SME e nº 0019/2020/PED/SME, datados de 15 de abril de 2020, constando nestes apenas a súmula de três possíveis propostas de Atividades para as Escolas Públicas Municipais de Jequié desenvolverem durante a crise causada pela Pandemia do Coronavírus, pensada numa perspectiva de que o ensino presencial seria retomado com maior brevidade. Para tanto, o CME/JEQ emitiu o parecer, com as seguintes recomendações:

Devido à pandemia do Coronavírus e, conseqüentemente, ao isolamento social, as aulas foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020, e o calendário letivo paralisado, atitude acertada levando-se em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante do panorama atual.

Mediante as questões postas e a partir das discussões, debates, estudos e análise dos documentos, o Conselho Municipal de Educação de Jequié, comprometido com a defesa do direito constitucional à educação que protege a igualdade de acesso e permanência na educação escolar com qualidade, com a defesa da Escola e do papel do professor, entendendo que só há ensino quando há aprendizagem, também é contrário a adoção da educação à distância (EaD) na educação básica, principalmente como possibilidade de serem consideradas como reposição dos dias letivos paralisados no Calendário Escolar. e após análise do documento encaminhado com três propostas de atividades durante e após pandemia, apresentamos as nossas recomendações:

- I. Que nesse momento é importante provocar intelectualmente, cognitivamente e emocionalmente os estudantes;
- II. Que é necessário fazer com que os estudantes se sintam queridos, acolhidos e lembrados;
- III. Que as propostas de atividades sejam integradoras e dialoguem com as áreas de conhecimento;
- IV. Que se considere o contexto de cada escola, turma, etapa e modalidade;
- V. Que Garanta a efetiva participação dos docentes em todo material elaborado;
- VI. Que assegure a logística de elaboração, produção e entrega de qualquer material;
- VII. Que as atividades objetivem a manutenção do vínculo com a escola e do processo formativo, criativo e cognitivo dos estudantes, sem, contudo, se caracterizarem como computo de carga horária;
- IX. Que essas atividades sejam pensadas/planejadas para cada turma de maneira particular, considerando o contexto e as especificidades de cada estudante/turma/localidade;
- X. Que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva um plano de trabalho com estratégias específicas para o retorno das aulas, pós-pandemia, levando em consideração todas as exigências que serão impostas por esse retorno e o encaminhe ao CME para análise;

A partir da data em que foi aprovado o Parecer CME/JEQ n.º 001/2020 - 30 /04 /2020, outras

5

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



normativas e orientações foram exaradas por instituições normatizadoras dos sistemas educacionais, considerando a extensão do período de suspensão das atividades presenciais e da necessidade de detalhamento das orientações.

Enquanto instância normativa, deliberativa e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, o Conselho Nacional de Educação-CNE, emite alguns documentos, normativos e orientativos para os sistemas de ensino, sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação no cômputo da carga horária letiva na reprogramação do calendário escolar, dispensando a obrigatoriedade da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar bem como orientação sobre as atividades não presenciais. A saber:

I - Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e publicado em 7 de maio - Aborda a Reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid- 19;

II – Parecer CNE/CP nº 09/2020 aprovado em 8/6/2020 e homologado e publicado no D.O.U de 09/07/20 – que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

III- Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020 - Trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

IV- Parecer CNE/CP nº 19/2020 – que revisa o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

VI - Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 – que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, a homologação do parecer CNE/CP nº 5/2020 pelo Ministério da Educação, que

6

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à **possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual** (Grifo nosso), em razão da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, se dá um mês após a sua aprovação pelo Conselho Pleno, o Ministério da Educação homologou (em 29 de maio de 2020) parcialmente deixando de fazê-lo em relação ao item 2.16, que trata sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, submetendo-o para reexame do Conselho Nacional de Educação.

Contudo, considerando a exceção em virtude da emergência sanitária em que vivemos e as possíveis dificuldades na ampliação dos dias letivos, com risco de comprometer o calendário escolar de 2021, o parecer supra aponta para o desenvolvimento de atividades que poderão ser computadas na carga horária mínima, permitindo que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Com base nas disposições da LDBEN 9394/96 acerca da carga horária mínima e os dias letivos o Parecer CNE/CP nº 05/2020 infere que,

[...] convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

Para tanto e atentando para a possibilidade da suspensão das atividades presenciais na escola se estender por um período longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades.”

Neste sentido, o CNE através do Parecer nº 5/2020 (p.7) apresenta as seguintes dificuldades:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Logo em seguida infere:

7

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. (p.7)

Outro ponto importante a ser considerado referencia-se à especificidade das atividades não presenciais, vejamos:

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. **Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível** (Grifo nosso).

No que se refere atendimento pedagógico para os alunos da educação infantil enquanto dure a suspensão das aulas, o CNE/CP sugeriu como alternativa, o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, atentando para as normas de segurança quando a entrega for feita na própria escola, assim como a utilização de materiais do MEC, dando ênfase ao desenvolvimento de atividades de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, que possam contribuir para o fortalecimento do vínculo familiar e também potencializar dimensões do desenvolvimento infantil, a exemplo da cognição, afetividade e sociabilidade.

Em relação à Educação de Jovens e Adultos, nas Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, deverão ser observadas para o ensino não presencial as peculiaridades dos estudantes atendidos, adequando-se os objetivos de aprendizagem, as metodologias e intervenções pedagógicas às condições de vida e do mundo do trabalho, à valorização dos seus saberes extraescolares e às especificidades do ensino noturno.

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, recomenda que sejam observadas as normativas do próprio colegiado, destacando: o “Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA”.

Em alusão à Educação Especial, o parecer explicita que,

... as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo

8

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Outra questão sinalizada pelo CNE/CP refere-se as orientações quanto à garantia ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período de emergência, que “deverá acontecer com a orientação dos professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, visando a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas” (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

Diante do exposto, é nítido que o CNE/CP em seu Parecer N. 05/2020 aponta para dois tipos de atividades pedagógicas não presenciais: as mediadas por tecnologias digitais e aquelas desenvolvidas por meio de material didático impresso, produzido pela escola e entregue aos alunos, considerando a realidade dos estudantes, seguindo sempre as normas de segurança de prevenção ao covid-19.

E, em suas considerações finais, elegemos dois pontos de destaques para a efetivação das atividades não presenciais:

I - Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

II - Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que **sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino on-line** (Grifo nosso), na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Acerca das demandas emergenciais apresentadas para os Sistemas de Ensino, e em consonância com os documentos supra citados, a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME**, em seu documento intitulado Educação Em Tempo de Pandemia: direitos, normatização e controle social, assegura que “é preciso que seja feito um diagnóstico da realidade dos estudantes, de forma a verificar quais as alternativas mais adequadas para que todos sejam atendidos com qualidade”. A UNCME reforça ainda, a importância do envolvimento das famílias, assim como dos profissionais da educação, visando assegurar o envolvimento de todos.

Em 07 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 011/2020 que trata Das orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades

9

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, homologado apenas em 03 de agosto de 2020. E dele, considerou-se evidenciar o que segue.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o computo desta carga horaria apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

- * os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- * as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- * a estimativa de carga horaria equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- * a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- * as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Outro ponto que merece destaque, referencia-se à formação docente:

Formação e capacitação de professores e funcionários: é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola. A formação de professores alfabetizadores; a formação de professores para as atividades não presenciais; a capacitação de professores para o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio são também ações indispensáveis do replanejamento curricular no contexto pós pandemia

10

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Sobre a questão da recuperação dos alunos é destaque:

Planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos.

É válido salientar, a ênfase em orientar o alcance de todos os estudantes, a partir de diferentes estratégias, para assegurar a equidade no direito à educação. Também é destacado no Parecer a flexibilização acadêmica, coordenação dos calendários escolares 2020 / 2021, a flexibilização regulatória e a flexibilização da frequência dos alunos:

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020.
[...]

Coordenação do Calendário de 2020-2021: é importante prever a possibilidade de antecipar o início do ano letivo de 2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes. Isso significa a possibilidade de ampliação dos dias letivos do calendário escolar de 2021, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a BNCC, por meio da antecipação do início do ano letivo, ampliação da carga horária diária como também pela continuidade das atividades remotas em complementação às aulas presenciais. [...]

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

[...] Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia. Flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares,

11

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de acompanhamento e monitoramento do acesso às atividades não presenciais, das quais deve haver um registro detalhado:

[...] Monitoramento: durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; [...] O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Nesse ínterim, foi sancionada a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que converteu a Medida Provisória 934, reafirmando a possibilidade de aplicação de atividades remotas e de reorganização do calendário escolar, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar - previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96, e determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida apenas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. A Educação Infantil ficou desobrigada, ainda, da efetivação do mínimo de horas letivas previstas na LDB. A saber:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de

12

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

No parágrafo quarto do referido Artigo, a Lei infere que,

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

Outro ponto que merece destaque e atenção refere-se ao que preconizam os parágrafos 5º e 6º do Artigo evidenciado:

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização

13

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



dessas atividades. (Grifo nosso)

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste último parágrafo, a Lei 14.040, reforça o parágrafo único do Artigo primeiro quando, reconhece o CNE enquanto instância normativas da Educação Nacional: O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), em reunião extraordinária publica deliberativa do seu Conselho Pleno (CP) do dia 6 de outubro de 2020, aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/2020, tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O referido parecer foi reexaminado pelo Parecer CNE/CP Nº 19 de 8/12/2020 e afirma que não há previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, para o atendimento da educação infantil, sugerindo o desenvolvimento de materiais de orientações aos familiares ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Acerca do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), o documento reconhece que as crianças do primeiro ciclo possuem dificuldades para acompanhar atividades on-line, uma vez que se encontram em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades.

Em se tratando do Ensino Fundamental – Anos Finais - e Ensino Médio ele infere que as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line são reduzidas, em virtude da maior autonomia dos(as) estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos – deve-se promover o diálogo com estudantes na busca pelas melhores soluções, levando em conta as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas e valorizando os saberes não escolares

14

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



e as implicações das condições de vida e trabalho dos(as) estudantes.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos(às) estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais e da Educação Especial, devendo ser adotadas medidas de igualdade de acesso, com adoção de recursos e estratégias que possibilitem a eliminação das eventuais barreiras, de acordo com a singularidade dos(as) estudantes. Merece atenção a Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais, tendo em vista as diversidades e singularidades das populações, bem como as diferentes condições de acessibilidade dos(as) estudantes, podendo ser ofertados estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, com o objetivo de garantir o atendimento dos direitos de aprendizagem.

As avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos(às) estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio. O Conselho Nacional de Educação recomenda o desenvolvimento de vários instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos(as) professores(as), tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais. Ao final, o documento estabelece diretrizes para reorganização dos calendários escolares, ressalta que as orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais tem o caráter de sugestão e que as soluções encontradas devem ser realizadas em regime de colaboração, uma vez que envolverão ações conjuntas de todos(as) os atores(as) do sistema educacional local e nacional.

A Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em seu Artigo primeiro, especificamente no seu Parágrafo único, são identificadas as referências legais, que balizam tal normativa:

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os Arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os Arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

Sobre os dias letivos e a carga horária, preconiza a não obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual

15

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº9.394/1996; e quanto ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) infere a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020, (800 horas).

No que se refere aos Direitos e Objetivos de Aprendizagem:

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

O Art. 4º da referida resolução, referencia-se ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, em observância a legislação educacional, posto que a LDB em seu art. 23 e BNCC já admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar. Assim, deve-se integralizar a carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia ao ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, **observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE (conforme orientação da Lei 14.040), a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.** (Grifo nosso)

Merece destaque, o paragrafo primeiro do artigo anteriormente citado:

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Outro ponto que chama atenção, referencia-se aos estudantes que se encontram no 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental - § 2º do Art. 4º.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao

16

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

Em referencia ao que está previsto no Artigo 205 na Constituição Federal, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Complementando o artigo anterior, o Art. 206, inciso I, do Texto Maior, prescreve e impõe “o princípio da igualdade de condições e de oportunidades ao acesso às prestações educacionais, bem como o direito de permanência e de evolução no processo educacional”.

E ainda, ao que determina o do Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O artigo 11 da Resolução CNE/CP 002/2020, em referência aos artigos da Carta Magna, supra citados, encarrega as Secretarias de Educação e todas as instituições escolares para o cumprimento de:

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos

17

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º **Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.** (Grifo nosso)

Das Atividades Pedagógicas não Presenciais cabe destaque:

I . O Conceito:

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

II . A Operacionalização e Instrumentos:

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - por meio de programas de televisão ou rádio;

18

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



III - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

III. As Questões pedagógicas:

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério dos sistemas de ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

19

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Sobre a Educação Infantil, merece destaque:

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Mais adiante,

Art. 17. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

[...]

§ 4º Os sistemas de ensino e as instituições escolares de Educação Infantil **devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.**
(Grifo nosso)

Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino

20

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII - utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de

21

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Do Ensino Fundamental – Anos Finais

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II - utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV - realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

22

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Sobre as avaliações é importante destacar:

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

Sobre a formação docente, destaca-se também:

Art. 29. Cabe às secretarias de educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e

23

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



tecnologias de apoio aos docentes.

Merece destaque também,

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

III - CONCLUSÃO

I – ANÁLISE DA MATERIA

Avaliando criteriosamente todos os aspectos anteriormente elencados, as relatoras não poderiam deixar de considerar as atividades não presenciais ou remotas como letivas. Não há como não coadunar com as iniciativas tomadas por todo o país com objetivo de oferecer, mesmo que minimamente, uma opção para que se mantenha o vínculo e sensação de pertencimento dos alunos com as escolas. Ainda que não se configure na melhor alternativa para a aprendizagem dos estudantes, compreende-se que é uma opção viável, tendo em vista que a grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jequié, não possui acesso às tecnologias da informação e comunicação ou, quando possuem, não são adequados às demandas de um ensino remoto.

Observa-se também, que o Documento Norteador apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié atende ao previsto na legislação referenciada e com a qual o presente Parecer teceu a sua análise. Entretanto, é válido destacar que as normas exaradas até a presente data, não substituem “o que nos move em favor da educação, o que orienta nossa prática, nossa razão de existir e o que está estabelecido como valor pétreo na Declaração

24

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Universal dos Direitos Humanos da ONU, averbada pelo Brasil em 1945, e na nossa Constituição Federal, promulgada em 1988”. (UNCME – Educação em tempos de pandemia direitos, normatização e controle social)

“Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. (Artigo 26 da Declaração dos Direitos Humanos)

Além disso, é mister citamos a nossa Carta Magna, em seu Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O cenário da pandemia perdurou todo o ano de 2020 acentuando as fragilidades do sistema público de educação, bem como as desigualdades sociais e raciais. Adentramos o ano 2021 num estado ainda mais crítico da pandemia, quando o número de mortes no país, já ultrapassou a casa das 350 mil.

Porém, mesmo diante deste triste cenário não dá mais para a educação ficar paralisada, e por várias razões se faz necessário a retomada das aulas, ainda que de forma remota, pelo menos neste momento em que urge atender de forma rigorosa todos os protocolos de biossegurança que exigem este momento pandêmico. Deste modo, ao analisar o Plano Municipal de retorno as aulas, proposta esta que conforme aponta o documento segue as orientações máximas das legislações federais e estaduais, bem como a observâncias de outras experiências e proposições do estado e municípios, atendendo a realidade local, as relatoras após exaustiva análise e discussões, aprovam o Plano de Retorno apresentado, ao tempo que apresentam as seguintes recomendações:

I - A reorganização escolar:

Tendo em vista a opção pela Rede Municipal de Ensino de aplicação de atividades não presenciais, será necessário reorganizar a rotina pedagógica das escolas, indicando nos calendários escolares a alternância dos períodos com atividades remotas e com aulas presenciais. Tal prerrogativa, deverá ser sistematizada através de normativa própria emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié.

25

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Destinar orçamento para a formação dos professores e, também, suporte estrutural e/ou manter ajuda de custo para o acesso à internet banda larga e às tecnologias da comunicação digital com o objetivo de atender aos professores e estudantes na implementação da fase das aulas remotas online e da fase do ensino híbrido.

Implementar nas escolas municipais uma estrutura integrada às novas tecnologias digitais da informação e comunicação e que atenda aos princípios de inclusão e acessibilidade, principalmente para o ensino híbrido e totalmente presencial.

Oferecer suporte pedagógico aos professores para planejar suas atividades, tendo como referência a BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia..

II - Da reestruturação do Calendário letivo continuum nos anos letivos 2020/2021 e a avaliação nesse contexto:

Para além da concepção de ciclos previstos na LDB 9394/96, nos quais há uma organização pré-determinada dos anos de escolaridade que os compõem, a concepção de continuum prevê que haja continuidade do ano de escolaridade em que o aluno se encontra para o ano subsequente, sem interrupção ou retenção no processo, estruturado com base nas Diretrizes Nacionais e na BNCC.

Assim, a Rede Municipal de Ensino de Jequié poderá repensar a organização do calendário escolar e a adequação da proposta curricular para que abarque a ideia de continuidade, de forma que se evite a retenção e a evasão dos estudantes nesse ano atípico em todos os sentidos, em conformidade com o Parecer CME/JEQ 001/2021.

Para turmas dos últimos anos de escolaridade dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (9º ano e EJA XX), orienta-se que seja sistematizada proposta que minimize as perdas pedagógicas destes estudantes em virtude da excepcionalidade do contexto epidêmico.

Diante desse panorama, também as avaliações deverão ser repensadas, com ênfase na avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais e, na opção pelo continuum, que todo o processo avaliativo vise prestar o suporte adequado para o resgate das aprendizagens não efetivadas. Neste sentido, a avaliação assumirá um papel preponderante nesse ajustamento curricular e regulação do planejamento docente.

III - Os registros escolares e o cômputo da frequência do ano letivo de 2020:

No que se refere ao ano letivo continuum de 2020/2021, os registros das atividades pedagógicas oferecidas aos estudantes, os resultados de avaliações aplicadas no retorno

26

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



das aulas presenciais, caso aconteça, a carga horária efetivamente cumprida, incluídas as ações disponibilizadas por meio remoto, deverão constar nos documentos coletivos da escola e individuais dos alunos – tais documentos deverão ser sistematizados pela SME através de normativa.

As transferências e históricos escolares emitidos com o ano em curso precisarão expressar claramente a organização concebida pela Rede Municipal de Ensino de Jequié, no período de pandemia.

O acompanhamento da frequência dos alunos se dará em conformidade com a realização das atividades remotas, porém sem caráter de retenção. Aos alunos deve ser garantida a expedição dos seus registros institucionais, em especial fichas e relatórios individuais, documentos de transferência e históricos escolares.

Além disso e objetivando a garantia da equidade de oportunidades e da segurança de todos os envolvidos na execução das atividades propostas que sejam preconizados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, este colegiado orienta:

1. A SME deverá buscar alternativas viáveis e empreender todos os esforços no sentido de que o material impresso chegue a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, sem distinção, cumprindo-se o que preconiza o inciso I, do art. 206, da aludida Constituição: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. O uso de plataformas educacionais demanda atenção especial posto a amplitude do seu papel mediador – portanto, deve ser GARANTIDA pelo poder público local, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié. Além disso, o uso da plataforma digital, precisa ser vista como um momento de interação professor/aluno para o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, requerendo, ainda, a iniciativa do planejamento do docente enquanto elemento fundante da sua prática. Tal aspecto deve ser devidamente esclarecido e implementado pela SME, através de normativa.
3. Há alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam obstáculos cognitivos na aprendizagem, seja em decorrência de dificuldade ou distúrbios de aprendizagem. Em ambos os casos, se faz necessário que as equipes de assessoramento pedagógico e docente procedam à devida reprogramação das atividades pedagógicas não presenciais, de modo a respeitar a singularidade de cada caso e a maneira e ritmo diferentes de aprender desses alunos;
- 4.. Deverão ser observadas rígidas normas de higiene e segurança pelos servidores que necessitarem atuar em regime presencial nas unidades de ensino e nos demais órgãos da SME, sendo garantida a distribuição dos insumos necessários adquiridos com verbas

27

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



adequadas para tanto;

5. Que as direções das escolas municipais, após informação ao conselho escolar e comunidade escolar, enviem à SME, no prazo de 20 dias da publicação deste Parecer, relatório informando o quantitativo de servidores que poderão contar para a entrega das apostilas e dos livros didáticos, incluindo, ainda, a relação dos que estão nos grupos de risco. No mesmo documento, que as equipes diretivas informem o quantitativo necessário de professores e demais profissionais, no caso de retorno das atividades presenciais nas respectivas Unidades Escolares. De posse de todas as informações, a SME deverá encaminhá-las ao CME, por meio de processo, no prazo de 15 dias após o recebimento dos últimos comunicados.

Cabe ressaltar que a SME, em virtude das atividades não presenciais e dos procedimentos constantes no Documento Norteador, precisará definir e encaminhar para análise deste CME, **um plano de ação**, observando a legislação anteriormente analisada e outras que venham a se configurar no momento da sua elaboração.

6 - Considerando a efetivação do Plano de Retorno, as Unidades escolares ainda que obedecendo a primeira etapa, cuja a ação não prevê atividades presenciais, no entanto a execução necessitará da presença de profissionais como servidores de portaria, serviços gerais, diretoria, secretaria e coordenação pedagógica. Desta forma estas/es profissionais precisam estar acomodados em estruturas e instalações físicas em pleno estado de funcionamento que ofereça segurança e integridade física, orientando ainda que:

- I - Os protocolos de segurança em atenção ao período pandêmico sejam atendidos em plenitude;
- II - Que obedecendo os critérios dos Órgãos de saúde, sejam realizados testes para a covid-19 nas equipes de trabalho;
- III - Que todas as Unidades Escolares tenham toda sua estrutura física preparada para quando for possível as agendas presenciais.

7. Considerando os avanços das tecnologias, as dificuldades de acesso, seja através do manuseio ou ainda quanto ao acesso aos recursos de multimídia auditivos e visuais, dado o alto custo destes mecanismos, orientamos:

- I - A organização e oferta de formação e informação quanto ao uso dos recursos tecnológicos;
- II - Disponibilização de recursos tecnológicos para a efetivação das aulas e produção de conteúdo das plataformas virtuais;
- III - Garantir e disponibilizar recursos para que todos os alunos

28

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



possam ter acesso aos conteúdos e plataformas digitais de ensino;

Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo-se a suspensão das aulas presenciais, ou na existência de novas determinações legais, será necessária a adequação das determinações dispostas no Documento Norteador proposto pela SME e nas orientações contidas no presente Parecer, cabendo à SME, encaminhar proposição para análise deste Colegiado.

IV - RECOMENDAÇÕES

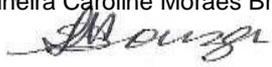
Tendo em vista a análise procedida no documento em tela e fundamentado à luz do exposto, RECOMENDAMOS a observação expressa das ações acima descritas no que se refere a: **reorganização escolar, reestruturação do Calendário Letivo Continuum nos anos letivos 2020/2021 e a Avaliação nesse contexto e aos Registros Escolares e o cômputo da frequência do ano letivo de 2020**, bem como as orientações descritas nos itens de 01 a 07 apresentados na Análise da Matéria.

Primando, veementemente pela **DEFESA DA VIDA**, recomendamos a promoção dos cuidados necessários para a realização do ensino remoto. Nas Escolas Municipais de Jequié, as agendas presenciais ou híbridas devem ser planejadas e pensando, a partir da oferta de vacina para todos os trabalhadores em educação bem como estudantes em idade consonante com as determinações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

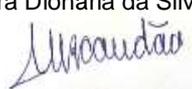
IV – VOTO DAS RELATORAS

As relatoras, Conselheiras **Caroline Moraes Brito, Dionária da Silva Santos, Luciene Matos de Souza e Vitória Maria Brandão**, decidem pela aprovação integral deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 26 de abril de 2021.


 Conselheira Caroline Moraes Brito


Conselheira Luciene Matos de Souza


 Conselheira Dionária da Silva Santos


Conselheira Vitória Maria Brandão

29

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



V - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário decide pela deste Parecer, salientando que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações nele expostas e zelar pelo pleno cumprimento do Calendário Letivo apresentados.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 26 de abril de 2021.

CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Presidenta CME - Jequié

ⁱ - "O Presidente do Conselho poderá requisitar titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, de Unidades Escolares para, sem direito a voto, prestar informações ao Plenário do Colegiado pelo tempo que determinar necessárias ao melhor exercício de suas competências.

30

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br